



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.099, 21 de maio de 1.984.

"Declara de Utilidade pública as margens direita e esquerda dos Ribeirões da Mata, Neves e Urubu e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - De acordo com a Legislação vigente, notadamente os artigos 14 e 31 do Código Civil, Lei 3.365' artigos 5º, letra X, 8º e 10º com a Lei 4.132, artigo 2º itens VI e VII e Lei Complementar nº 3/72, artigo 204, § 1º e 206, itens I, II, III, IV, fica declarada de utilidade pública as seguintes áreas, para imediata e subsequentes expropriação:

I - As margens direita e esquerda do Ribeirão da Mata, numa distância de 15 (quinze) metros para a terra, a contar das margens figuradas em projetos técnico aprovado pelo Município.

II - As margens esquerda e direita do Ribeirão do Urubu, numa distância de 15 (quinze) metros, a contar das margens e constantes do projeto técnico aprovado pelo Município.

III - As margens direita e esquerda do Ribeirão das Neves, numa distância de 15 (quinze) metros, contados das respectivas margens partindo da confluência deste Ribeirão com o da Mata até o pontilhão da Rede Ferroviária Federal, situado no Município.

Art. 2º) - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder as necessárias licitações e comissões para a drenagem de referidos ribeirões e a construção da rodovia marginal, obedecidas as diretrizes básicas do DNOS, além das expropriações necessárias a tal fim.

Art. 3º) - A presente Lei vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º) - Os estudos competentes ficarão a cargo dos órgãos do Município, respeitando-se a legislação vigente e os demais órgãos de controle e fiscalização.

/...

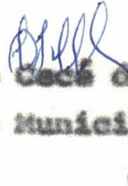
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.099, 21 de maio de 1.984.

Art. 5º) - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterada a Lei 1.089 de 06/02/84 na parte em que não colide com a ora aprovada.

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
21 de maio de 1.984.**


**César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.**